



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 18492/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA J. A. CAZUZA DE MELO – FOGOS E ARTIFÍCIOS – ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, representado(a) pelo Sr.(a) **JANEO MELANIAS DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 129.586.204-25 e RG nº 244.760 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA J. A. CAZUZA DE MELO – FOGOS E ARTIFÍCIOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.598.956/0001-50, sediada na Rua Manoel Leal, Nº 19, Bairro Manoel Teles, CEP 57.305-205, Arapiraca-AL, representada pelo Sr. **JOSÉ ARNÓBIO CAZUZA DE MELO**, inscrito no RG de nº 1.417.503 SSP/AL e CPF nº 032.569.554-79, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº **18492/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, com profissional competente para queima, para serem utilizados nas comemorações alusivas à Independência do Brasil – 7 de Setembro e Emancipação Política do Município de Arapiraca 30 de Outubro.



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fogos de artifício do Tipo Girândola 1080 tiros, com profissional competente para a queima.	02	CAIXAS	280,00	560,00
02	Torta Calipyson 172 tubos, com profissional competente para a queima.	02	CAIXAS	1.750,00	3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir Empenho;
- II. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos, através do Gestor do Contrato resultante desse Contrato;
- III. Efetuar o pagamento após a realização da entrega e realização dos serviços, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Proceder com o transporte do material a ser utilizado na realização do objeto desse Contrato;
- II. Disponer de profissional competente para realizar a queima dos fogos, no dia 07 de Setembro e 30 de Outubro de 2019, na ordem de fornecimento;
- III. Obedecer às características do objeto especificado nesse Contrato;
- IV. Responder por todos os ônus referentes à entrega do material contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;



GABINETE DO PREFEITO

- V. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na realização do objeto do presente Contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- VIII. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato; assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
- IX. Manter, durante toda a vigência a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no ato da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **06.60.12.361.4120.2058** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Elemento de Despesa – **33.90.30.0010** - Material de Consumo, do orçamento vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será a Servidora **BERNADETE BARBOZA DE MELO SILVA**, Assessora Técnica desta Municipalidade, portadora do CPF de nº 190.685.654-00, que terá, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- II. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- III. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusulas contratuais; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. Emitir Parecer de Aprovação sobre os produtos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato iniciará a partir da publicação na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O objeto resultante deste Contrato deverá ocorrer nos dias 07 de Setembro e 30 de Outubro de 2019, de acordo as ordens de fornecimento, a empresa vencedora.

10.2 A entrega deverá ocorrer no local e horário da culminância dos eventos a serem informados à empresa vencedora na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de agosto de 2019.


Rogério Auto Teófilo
Prefeito Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE
Rogério Auto Teófilo
Prefeito


Janeo Melanias dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Esporte

INTERVENIENTE


Empresa J. A. CAZUZA DE MELO –
FOGOS E ARTIFÍCIOS – ME
CONTRATADA


Bernadete Barboza de Melo Silva
GESTOR DO CONTRATO